



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Controle Interno

em números

2023

(DE 13/07/23 A 10/10/23 – 90 DIAS)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO RIOPREVIDÊNCIA

Equipe

Alexandre Alves Soares

Andreza da Silva Almeida

Guilherme Madureira

Mario Henrique de Souza Silva

João Pedro Moreira Franco – Estagiário Ensino Médio

Supervisão

Fernanda Pereira da Silva Machado



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1. Introdução	04
2. Agenda 2023 no âmbito da Unidade de Controle Interno do Rioprevidência	05
3. Panorama da Unidade de Controle Interno do Rioprevidência	08
4. Recursos de Pessoas	11
5. Tempo de tramitação dos processos.....	11
6. Produtividade da Unidade de Controle Interno do Rioprevidência	12
7. Considerações finais	16



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

INTRODUÇÃO

Em sua 2ª edição, o Relatório **Controle Interno em Números** é o principal documento de **publicidade, transparência e governança** da Unidade de Controle Interno (UCI) do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro. O SEI-040161/012109/2023 consta o histórico de todas as edições desse Relatório.

Essa é a principal fonte das estatísticas oficiais da UCI do Rioprevidência, com previsão de publicação trimestralmente. O Relatório **Controle Interno em Números** divulga parte do trabalho realizado pela UCI do Rioprevidência com detalhamentos da sua estrutura, além dos indicadores e das análises essenciais para subsidiar a Gestão da Alta Administração desse Fundo.

É sabido que em um primeiro momento, o legislador federal e estadual determinou de forma geral, **no art. 74 da Constituição Federal 1988 e no art. 122 e 129, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro**, em face da busca de maior eficácia no desempenho das competências, que o **sistema de controle interno tem como finalidade**: avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres ; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No segundo momento, agora de forma mais pontual, o Chefe do Poder Executivo do RJ, através do **Decreto nº 46.237, de 07 de fevereiro de 2018**, determinou que o C.I. é a Unidade de Controle Interno, denominada Coordenadoria Setorial de Auditoria, que **atuará com independência funcional**, sendo **subordinado hierarquicamente ao Diretor-Presidente e subordinada tecnicamente à Auditoria Geral do Estado**. O mesmo ato normativo também traz à baila que o Rioprevidência terá que manter em sua estrutura administrativa o controle interno que **fará o registro e acompanhamento da sua execução financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial**.

No terceiro momento, o Chefe do Poder Executivo do RJ, através do Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, instituiu o **Programa de Integridade Pública** no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro. Para regulamentar tal programa, o Diretor-Presidente, através da **Portaria Rioprevidência nº 430, de 26 de julho de 2022**, autorizou o C.I. a gestão das ações de controle de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Integridade Pública no âmbito desta Autarquia. Com isso, o Plano e Programa de Integridade Pública do Rioprevidência vem sendo discutido no SEI-040161/011212/2023.

No quarto momento, conforme a **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, as contratações públicas, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão à **segunda linha de defesa**, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

Por fim, em referência ao **art. 74, parágrafo primeiro da C.F./88**, cabe ressalva quanto a **responsabilidade solidária do Controle Interno**, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

AGENDA 2023 NO ÂMBITO DA UCI DO RIOPREVIDÊNCIA

Dentre as obrigações adstritas às UCIs, a seguir destacaremos as concernentes ao **Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, Relatório Anual de Atividades e Prestação de Contas Anual da Gestão**.

O Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual, no art. 6º, estabelece as referidas obrigações:

*Art.6.º - O titular da UCI, de que trata o art.7.º, II, da Lei Estadual n.º 7.989/2018, deverá desenvolver as atribuições de forma integrada com a CGE e **encaminhar a AGE os Relatórios de Auditoria, o Plano Anual de Auditoria Interna;** bem como os Relatórios de Auditoria Interna, na forma da regulamentação complementar a ser aprovada pelo Controlador Geral.*

DO PLANAT – Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna.

Estabelecido por Resolução da Controladoria Geral do Estado, o PLANAT deve ser aprovado pelo Conselho de Administração devendo ser observado o prazo limite estabelecido em resolução para envio à Auditoria Geral do Estado, AGE. **Em 2022 o prazo limite estabelecido foi 31 de dezembro.**

Após o envio a AGE torna-se responsável pela supervisão técnica, de forma a possibilitar a harmonização do planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

DO RANAT – Relatório Anual de Atividades

Resolução da CGE estabelece que **ao final do exercício** as atividades auditoria do controle interno deverá ser discriminadas em relatório próprio a ser encaminhado à CGE.

Segue, reprodução parcial da Resolução CGE nº 70 de 23 de dezembro de 2020.

*Art. 6º - **Ao final do exercício**, as atividades de auditoria, constantes ou não no PLANAT, deverão ser discriminadas em relatório próprio, **Relatório Anual de Atividades - RANAT**, que deverá ser encaminhado à CGE-RJ, pelo SEI.*

Art. 8º - O órgão/entidade deverá observar o prazo de remessa do PLANAT e do RANAT.

§ 1º - O PLANAT aprovado será encaminhado à AGE, até 31 de dezembro de cada ano, por meio do SEI, para CGE/SUPEXT.

*§ 2º - O **RANAT será encaminhado à AGE, até 31 de janeiro de cada ano**, por meio do SEI, para CGE/SUPEXT.*

DO PCA – Prestação de Contas Anual de Gestão - DA OBRIGAÇÃO DO RPPS E DO PRAZO:

Deliberação 278 de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro determina como obrigatória a Prestação de Contas Anual de Gestão para entidades que tenham por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização de Regime Próprio de Previdência Social com envio ao TCE para análise.

O prazo estabelecido para remissão ao TCE é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do encerramento do exercício financeiro. Normalmente essa data fica entre os dias 29 e 30 de junho a depender do calendário.

Segue reprodução parcial da Deliberação TCE 278/2017:

Art. 4º A Prestação de Contas Anual de Gestão será constituída como processo neste TCE-RJ, para fins de instrução e julgamento, quando as unidades jurisdicionadas forem selecionadas para este fim, conforme critérios técnicos de seletividade.

§ 2º A Prestação de Contas Anual de Gestão dos responsáveis pela Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público e entidade ou órgão que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social –



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

RPPS – do Estado do Rio de Janeiro terá, obrigatoriamente, processo constituído anualmente para fins de instrução e julgamento.

*Art. 7º A documentação prevista nos ANEXOS integrantes desta Deliberação, relativa às prestações de contas constituídas para fins de instrução e julgamento, **deverá ser remetida por meio do sistema informatizado e-TCERJ no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do encerramento do exercício financeiro.***

QUADRO RESUMO:

	APROVAÇÃO:	ENVIAR PARA:	PRAZO:	LEGISLAÇÃO:
PLANAT	CONAD	AGE/CGE	31/dez	INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 50 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022
RANAT	-	AGE/CGE	Final do Exercício (31/jan)	RESOLUÇÃO CGE Nº 70 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020
PCA	-	TCE	180 dias do final do exercício financeiro	DELIBERAÇÃO TCE 278/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

PANORAMA DA UCI DO RIOPREVIDÊNCIA

COMPETÊNCIAS DA UCI DO RIOPREVIDÊNCIA

DO CONTROLE INTERNO E ALGUMAS NORMAS DE ÂMBITO NACIONAL:

1964 - A Lei Federal nº. 4.320/64, que contém normas gerais de Direito Financeiro, criou as expressões Controle Interno e Controle Externo e dispõe sobre controle interno no âmbito da Administração em seus art. 75 a 81.

1967 - O Decreto Lei nº. 200/67 prevê a atuação do controle das atividades da Administração Federal em todos os níveis e em todos os órgãos, para fiscalizar a utilização de recursos e a execução de programas.

1988 - A Constituição Federal de 1988 criou a expressão Sistema de Controle Interno, o qual deve ser mantido, de forma integrada, por cada Poder da Federação.

1993 - A Lei Federal nº 8666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, dispõe sobre o papel do controle interno no controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela referida lei, incluindo a obrigação de informar o Ministério Público de crimes definidos na lei, caso os agentes de controle interno tomem conhecimento.

2000 - A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº. 101/2000 estabeleceu a obrigatoriedade da participação do responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal (art. 54, parágrafo único e art. 59).

2008 - A Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.8 estabeleceu que o controle interno é o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela entidade governamental visando assegurar, entre outros, a execução dos planos e políticas da administração, a proteção aos ativos, a legalidade e regularidade das transações, a confiabilidade do sistema de informações, garantir a integridade, a exatidão dos registros contábeis e a aderência aos princípios contábeis, prevenir práticas ineficientes e antieconômicas e possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação.

2010 - As Diretrizes para Controle Interno no Setor Público são lançadas pelo Conselho Nacional dos órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal – CONACI, constituindo marco referencial para a atuação do Controle Interno nos âmbitos municipais e estaduais;

2014 - A Resolução nº 05/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, apresenta diretrizes de controle interno voltado para os Jurisdicionados dos Tribunais de Contas.

2021 - Lei nº 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ao lado de outros agentes e unidades, designa o controle interno como partícipe da linha de defesa das licitações.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

1989 - Constituição Estadual – Art. 122 e 129 – Estabelece e define finalidades do sistema de controle interno.

2018 - Lei nº 7989 de 14 de junho de 2018 dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo do estado do rio de janeiro, cria a controladoria geral do estado do rio de janeiro e o fundo de aprimoramento de controle interno, organiza as carreiras de controle interno, e dá outras providências.

2019- Decreto nº 46873 de 13 de dezembro de 2019 dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo estadual.

Parte da doutrina inclui ainda outras finalidades corolários das estabelecidas constitucionalmente e infra e o controle interno passa assim a atuar em outros níveis hierárquicos da Administração, assessorando, emitindo recomendações e assumindo um caráter orientador e preventivo como foco, vide publicação Diretrizes e Orientações para Jurisdicionados disponível no site do TCE-PR.

O Regimento Interno do Rioprevidência elencou também as atribuições da Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA), no art. 5º, item 1.1.1., a saber:

“À Gerência de Controle Interno e Auditoria, subordinada hierarquicamente ao Conselho de Administração (CONAD) e funcionalmente à Presidência, compete:

- a) elaborar Plano Anual de Trabalho a ser aprovado pelo Conselho de Administração do Rioprevidência;
- b) acompanhar os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Rioprevidência, verificando a utilização regular dos recursos;
- c) avaliar o controle interno através de inspeções, verificações e revisões programadas, objetivando preservar o patrimônio do Rioprevidência;
- d) reavaliar e aprimorar os processos de controle interno, identificando os riscos mais relevantes;
- e) atender às solicitações do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração quanto ao resultado das auditorias realizadas;
- f) relatar, preliminarmente, à direção do Rioprevidência e, posteriormente, à Auditoria Geral do Estado – AGE e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE, quaisquer irregularidades apuradas nos trabalhos executados;
- g) cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Rioprevidência, as determinações da Auditoria Geral do Estado (AGE), do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério Público e do Ministério da Previdência Social;
- h) acompanhar e relatar a implementação das recomendações constantes dos relatórios emitidos pelos Órgãos de Controle Externo;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- i) acompanhar, periodicamente, os atos dos Ordenadores, Agentes recebedores, Tesoureiros ou Pagadores, inclusive dos Responsáveis por almoxarifados, Bens Móveis e Imóveis e demais responsáveis;
- j) analisar a Prestação de Contas de Adiantamentos, Bens Patrimoniais, Almoxarifado e dos Ordenadores de Despesas, orientando sua elaboração, emitindo Relatório e Parecer conclusivo;
- l) manter atualizado junto aos Órgãos de Controle Externo, o registro dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por dinheiro, valores e outros bens;
- m) analisar e emitir parecer, quando solicitado pela Gerência de Controladoria - GCO na liquidação da despesa orçamentária verificando a compatibilidade entre os documentos comprobatórios da despesa e a especificação constante em seu empenhamento e processo de aquisição, e, ainda, se houve a correta apropriação da despesa no sub-elemento da natureza da despesa;
- n) atender, na forma estabelecida, o que preceituar a legislação vigente.”

Pedimos a sua permissão agora para dizer que acompanhamos mensalmente os seguintes programas: **Pró - Gestão**, instituído pela Portaria MPS no 185/2015; O **Sistema de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal**, que visa registrar os status e as atualizações referentes ao art.7º-D da LCF no159/2017, que instituiu o RRF, a fim de subsidiar relatórios bimestral e semestral de monitoramento do Conselho de Supervisão do RRF, com apoio do Tribunal de Contas da União (TCU) e do **Programa Nacional de Prevenção à Corrupção**, que é coordenado e executado por meio da Rede de Controle da Gestão Pública, por intermédio do TCU e da Controladoria Geral da União (CGU), a qual representa um compromisso da Alta Administração com a adoção das melhores práticas de prevenção a atos de fraude e de corrupção, e de melhoria dos controles e da integridade, introduzido no Rioprevidência por meio da Portaria RIOPREV 439/22.

Por fim e não menos importante, a UCI presta informação ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual; Apresenta os resultados dos exames realizados na **Prestação de Contas Anual da Gestão** (PCA), do exercício, do Rioprevidência, em atendimento à determinação contida na Deliberação TCE/RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017 e na Resolução CGE nº 55, de 31 de março de 2020; elabora o **Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna** (PLANAT) a ser submetido ao Conselho de Administração do Rioprevidência, previamente ao seu envio à Controladoria Geral do Estado, que tem por finalidade definir as atividades que serão realizadas pelo CI no exercício; e apresenta o **Relatório Anual de Atividades** (RANAT), onde aparecem as informações sobre a execução do PLANAT e a análise dos resultados dos trabalhos realizados no exercício, em observância ao artigo 6º do Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e ao Art. 7º da Resolução CGE nº 70, de 23 de dezembro de 2020;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

RECURSOS DE PESSOAS

Convém lembrar que os trabalhos da UCI do Rioprevidência são realizados por um corpo técnico que tem formação multidisciplinar composto por **apenas 5 (cinco) servidores, sendo 1 (um) Gerente**, nesse contexto tendo participação feminina de 2 (duas) mulheres.

NOME	CARGO
Fernanda Pereira da Silva Machado	Supervisão (Gerente)
Andreza da Silva Almeida	Assistente Previdenciário
Guilherme Madureira	Especialista em Previdência Social
Mario Henrique de Souza Silva	Especialista em Previdência Social
Alexandre Alves Soares	Especialista em Previdência Social
João Pedro Moreira Franco	Estagiário Ensino Médio

TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Muito embora a equipe da UCI do Rioprevidência esteja muito reduzida, **todos os processos que tramitaram nesse setor respeitaram o inc. LXXVIII, do art. 5º, da CF/88** que versa sobre a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação e **adotamos ferramentas de governança para que nenhum prazo que nos caiba seja extrapolado.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO RIOPREVIDÊNCIA

O período compreendido entre **13/7/23 e 10/10/2023** foi marcado por um notável ingresso de novos processos e início de novas auditorias, com o intuito de contribuir para a melhor gestão dos recursos públicos e, conseqüentemente, a entrega de produtos e serviços, com foco na maior satisfação do cliente. Para gerenciamento dos processos contamos com um **banco de dados** que é alimentado diariamente, onde constam atualmente **224 (duzentos e vinte quatro)** processos analisados e/ou em análise. Desse montante, **apenas 8 (oito)** são referentes a rotinas administrativas (frequência de servidores e avaliação de desempenho). Também trabalhamos enviando e recebendo **e-mails, usamos o Sistema de Auditoria da AGE (SIAUDI), o Sistema de comunicação Digital do TCE RJ (SICODI) e o SEI.**

Cabe lembrar que em cada processo podem existir várias manifestações nos autos dos servidores a UCI considerando assim uma quantidade maior de tempo de análise processual. Também convém lembrar que os trabalhos executados pela UCI **são meramente intelectuais de produção textual que exige um estudo profundo sobre diversos temas, exigindo assim um tempo maior de análise.**

ATOS NORMATIVOS PRODUZIDOS PELA UCI DO RIOPREVIDÊNCIA EM VIGÊNCIA

1. **Portaria RIOPREV/PRESI N° 489 de 04 de agosto de 2023** que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Rioprevidência.
2. **Portaria RIOPREV/PRESI N° 491 de 074 de agosto de 2023** que dispõe sobre procedimentos nos processos licitatórios do Rioprevidência.
3. **Portaria RIOPREV/PRESI N° 490 de 04 de agosto de 2023** que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Rioprevidência sobre os procedimentos para nomeação, designação e contratação para cargos, funções e empregos no âmbito do Rioprevidência e dá outras providências.
4. **Portaria RIOPREV/PRESI N° 497, de 30 de agosto de 23** que regulamentou o procedimento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de intermediação, gestão e custódia para o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro e outras providências.

ATOS NORMATIVOS PRODUZIDOS PELA UCI DO RIOPREVIDÊNCIA QUE ESTÃO EM ANÁLISE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

1. Portaria que **dispõe sobre uma das fases dos procedimentos administrativos de investigação no âmbito do Rioprevidência** (SEI-040161/009648/2023)
2. Portaria que **dispõe sobre as garantias e prerrogativas dos servidores que fazem parte da Gerência de Controle Interno e Auditoria desta Autarquia** (SEI-040161/009167/2023)
3. Portaria que **institui e Regulamenta o Programa de Gestão de Desempenho do Rioprevidência** (SEI-040161/008763/2023, despacho 58761756)
4. Portaria que **institui o Plano e Programa de Integridade Pública do Rioprevidência** (SEI-040161/011212/2023)

NOVAS TAREFAS DA UCI DO RIOPREVIDÊNCIA A PARTIR DE 13/7/23

1. Tratamento de **denúncias** recebidas pela Ouvidoria do Rioprevidência
2. Condução do **Programa de Gestão de Riscos** do Rioprevidência
3. Realização da 2ª linha de defesa do Rioprevidência em todos os **processos de licitação**
4. Realização de Parecer de Conformidade em todos os processos de **nomeação de servidor**
5. Realização de Parecer de Conformidade em todos os processos de **credenciamento de instituições financeiras** para prestação de serviços de intermediação, gestão e custódia para o Rioprevidência

Auditoria em curso que já estava instalada **antes** de 13/7/23

1. Auditoria Interna de Acompanhamento, iniciada em 2022, **para dar cumprimento as orientações emanadas do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, criado nos termos do artigo 4º, inciso II, “a”, da L.C. Federal nº 178/2021. Ao conselho é atribuída, dentre outras atividades, supervisionar o regular envio de informações inerentes aos atos do ente que aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal - RRF, conforme orientação contida no art. 7º-D., da L.C.F. nº 178/2021, através do processo SEI-040161/000745/2023.**

Auditorias em curso instaladas **depois** de 13/7/23

1. Auditoria Interna de Conformidade, iniciada em 19/07/23, **de caráter pedagógico e orientativo cujo objetivo e escopo é analisar a conformidade das concessões de todos os benefícios previdenciários**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

concedidos pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, através do processo SEI-040161/008672/2023.

2. Auditoria Interna de Acompanhamento, iniciada em 18/07/23, **de caráter pedagógico e orientativo cujo objetivo e escopo é o monitoramento de todos os contratos desta Autarquia, no que tange a inspeção e análise documental**, através do processo SEI-040161/008479/2023.

4. Auditoria Interna de Conformidade, iniciada em 17/09/23, **de caráter pedagógico e orientativo cujo objetivo e escopo é o monitoramento da Taxa de Administração do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio De Janeiro**, através do processo SEI-040161/008636/2023.

5. Auditoria Interna de Conformidade, iniciada em 18/07/23, **de caráter pedagógico e orientativo cujo objetivo e escopo é o monitoramento dos valores das parcelas referentes aos custos assumidos por ocasião do 1º waiver1 aos contratos de cessão de Royalties e Participações Especiais, efetivamente pagas, bem como de levantar o fluxo de pagamento da referida operação, em relação ao período de 2015 a 07/2023, denominada Operação Delaware**, através do processo SEI-040161/008615/2023.

6. Auditoria Interna Operacional, iniciada em 20/07/23, **de caráter pedagógico e orientativo cujo objetivo e escopo é analisar se as Agências e Postos do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro estão operando conforme as normas regulamentares, além de verificar se há espaço para aperfeiçoamento**, através do processo SEI-040161/008687/2023.

7. Auditoria Operacional, iniciada em 16/08/23, no **Jurídico do Rioprevidência, de caráter pedagógico e orientativo cujo objetivo e escopo é preencher os requisitos para o Pró-Gestão certificação nível IV**, iniciada em 16/08/23, através do processo SEI-040161/009452/2023.

8. Auditoria Interna Operacional, iniciada em 26/07/23, **de caráter pedagógico e orientativo cujo objetivo e escopo é analisar os bens imóveis que estão incorporados ao patrimônio do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro e sobre o seu controle para verificar se estão sendo conduzidos conforme as normas regulamentares, além de analisar se há espaço para aperfeiçoamento**, através do processo SEI-040161/008904/2023.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

9. Auditoria Financeira, iniciada em 21/07/23, **de caráter pedagógico e orientativo cujo objetivo e escopo é verificar a regularidade da concessão de gratificações de encargos especiais (GEEs) concedidos pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro e na Gerência de Recurso Humanos como um todo**, através do processo SEI-040161/008763/2023.

10. Auditoria de acompanhamento, iniciada em 30/08/23, **de caráter pedagógico e orientativo cujo objetivo e escopo é traçar um panorama detalhado da situação da Informática do Rioprevidência**, através do processo SEI-040161/010840/2023.

11. Auditoria operacional, iniciada em 30/08/23, **de caráter pedagógico e orientativo cujo objetivo e escopo é analisar o Plano Financeiro, Previdenciário e Militar, esse apenas os atos administrativos gerenciados por essa Autarquia, cujo objetivo e escopo desta auditoria é traçar um panorama detalhado da situação desses planos**, através do processo SEI-040161/010780/2023.

12. Auditoria operacional, iniciada em 30/08/23, **de caráter pedagógico e orientativo cujo objetivo e escopo é analisar o tratamento realizado pelo setor de Tesouraria aos pagamentos das despesas dessa Autarquia**, através do processo SEI-040161/010789/2023.

Obs.: O Controle Interno vem fazendo uso de outras ferramentas de controle além das auditorias como Levantamento de Informações.

ATIVIDADES EXTRAS DA UCI DO RIOPREVIDÊNCIA

Reuniões internas e externas com os órgãos de controle, defesa processual do Rioprevidência junto aos Órgãos de Controle, possíveis visitas externas in loco para realizar auditorias, elaboração de Notas Técnicas (oito no total) e acompanhamento da fiscalização do Ministério da Previdência Social que envolve a Diretoria de Seguridade, de Administração e Finanças e a de Investimentos. Iniciamos também o **acompanhamento da Auditoria do TCE nos Benefícios Previdenciários, Imóveis, Folha de Pagamento e na Informática**, dentre outras tarefas esporádicas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram apresentados, ao longo deste relatório, os principais dados da UCI do Rioprevidência, com informações detalhadas sobre o **desempenho e sua estrutura. Esse relatório apresenta 90 (noventa) dias** de dados estatísticos coletados pela UCI, com uso de metodologia de coleta de dados padronizada, consolidada e uniforme. Este é o segundo relatório da UCI do Rioprevidência. Há muito que se melhorar na UCI do Rioprevidência, temos vários gargalos para resolver, vários projetos a implementar e certamente imperfeições ocorreram nesse período, mas acreditamos estar no caminho certo e aberto a críticas construtivas.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2023

FERNANDA PEREIRA DA SILVA MACHADO
Gerente de Controle Interno e Auditoria

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Assistente Previdenciário

MARIO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
Especialista em Previdência Social

GUILHERME MADUREIRA
Especialista em Previdência Social

ALEXANDRE ALVES SOARES
Especialista em Previdência Social

JOÃO PEDRO MOREIRA FRANCO
Estagiário Ensino Médio